



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos  
CGC (MF) 08.111,338/0001-22

Lei nº 210/95.

de 22 de Agosto de 1995.

SANCIONADA

EM 25 / 08 / 95

*Francisco Fernandes de Macedo*  
PREFEITO  
CPF - 180.732.814-87

"Autoriza o Poder Executivo a apoiar, incentivar e conceder auxílio financeiro à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda para realização de obras e serviços de infra-estrutura e desenvolvimento rural no Município de Jardim de Angicos-RN e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jardim de Angicos-RN aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda para a realização de obras e serviços de eletrificação e desenvolvimento rural, no município de Jardim de Angicos-RN, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender cerca de 186 produtores rurais, mediante celebração de convênio.

Parágrafo único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Cooperativa executora venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão por finalidade a melhoria das condições de produção, moradia e infra-estrutura dos estabelecimentos produtores rurais, de acordo com o que dispõe o art. 7º da Lei orgânica do Município.

Parágrafo único - A liberação das verbas em favor da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda será efetuada mediante dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1995, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1995, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignadas nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos diretamente da parcela de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura no Banco do Brasil S.A. Para crédito em conta específica da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda para este fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos

CGC (MF) 08.111,338/0001-22

Parágrafo Único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o município fica autorizado a ceder à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda, em caráter irrevogável e irretratável, até 7% (sete por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo também autorizado a alocar recursos, junto às Instituições Nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa destinado à Eletrificação dos estabelecimentos rurais de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas, destinados ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil, a um administrador ou órgão órgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9º - O Convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

a) O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de implantação de linhas de distribuição de energia rural, destinados aos estabelecimentos agropecuários ou agroindustriais, localizados no Município de Jardim de Angicos-RN.

b) As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;

c) O prazo de pagamento do convênio autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis;

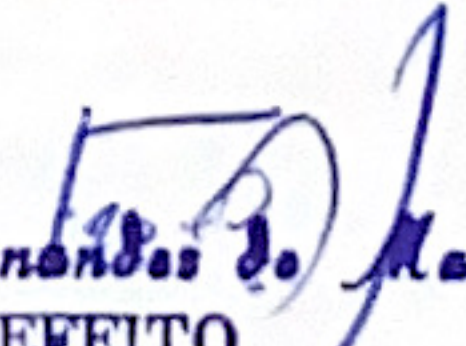
d) Caberá à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda mobilizar recursos para o Programa de energização, junto a entidade do sistema cooperativista e agentes financeiros;

e) Caberá também à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços de eletrificação rural, objeto da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos-RN,  
aos 22 dias do mês de Agosto de 1995.

  
Francisco Fernandes de Macedo  
PREFEITO  
CPF - 190.732.814-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos  
CGC (MF) 08.111,338/0001-22

Lei nº 210/95.

de 22 de Agosto de 1995.

SANCIONADA

EM 25 / 08 / 95

  
Francisco Fernandes de Macedo  
PREFEITO  
CPF - 180.782.814-87

"Autoriza o Poder Executivo a apoiar, incentivar e conceder auxílio financeiro à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda para realização de obras e serviços de infra-estrutura e desenvolvimento rural no Município de Jardim de Angicos-RN e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jardim de Angicos-RN aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda para a realização de obras e serviços de eletrificação e desenvolvimento rural, no município de Jardim de Angicos-RN, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender cerca de 186 produtores rurais, mediante celebração de convênio.

Parágrafo único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Cooperativa executora venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão por finalidade a melhoria das condições de produção, moradia e infra-estrutura dos estabelecimentos produtores rurais, de acordo com o que dispõe o art. 7 da Lei orgânica do Município.

Parágrafo único - A liberação das verbas em favor da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda será efetuada mediante dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 3º - A partir da proposta orçamentária de 1995, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1995, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais consignadas nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos diretamente da parcela de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura no Banco do Brasil S.A. Para crédito em conta específica da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda para este fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos

CGC (MF) 08.111,338/0001-22

Parágrafo Único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o município fica autorizado a ceder à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda, em caráter irrevogável e irretratável, até 7% (sete por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo também autorizado a alocar recursos, junto às Instituições Nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa destinado à Eletrificação dos estabelecimentos rurais de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas, destinados ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil, a um administrador ou órgão orgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9º - O Convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

a) O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de implantação de linhas de distribuição de energia rural, destinados aos estabelecimentos agropecuários ou agroindustriais, localizados no Município de Jardim de Angicos-RN.

b) As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;

c) O prazo de pagamento do convênio autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis;

d) Caberá à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda mobilizar recursos para o Programa de energização, junto a entidade do sistema cooperativista e agentes financeiros;

e) Caberá também à Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Agreste Potiguar Ltda executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços de eletrificação rural, objeto da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos-RN,  
aos 22 dias do mês de Agosto de 1995.

*Francisco Fernandes de Macedo*  
PREFEITO

120.782.814-97

APROVADO EM SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1995.

EM UNANIMIDADE

José A. Barreto

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José A. Barreto  
Eduardo José de Moraes  
Luiz Ferreira de Moraes  
Ribeira Nalva Barros  
Francisco de Assis  
Cláudio de Almeida  
Raimundo César Barros